



Política de Exercício de Direito de Voto

Títulos e Valores Mobiliários

Área de Compliance
Versão 2025.1

Esse documento é de propriedade da Singular Capital Ltda.
É proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

Sumário

I.	Sumário Executivo	3
II.	Objetivo	4
III.	Princípios Gerais	4
IV.	Voto Obrigatório.....	5
V.	Voto Facultativo.....	7
VI.	Conflito de Interesses.....	8
VII.	Processo Decisório de Voto.....	8
VIII.	Comunicação aos Cotistas dos Votos Proferidos.....	9
IX.	Disposições Gerais	10
X.	Controle de Versão.....	11
Anexo I.	Base Legal	12
Anexo I.	Documentos Vinculados a Esta Política	13

I. Sumário Executivo

Objetivos da Política:

- Delinear os critérios a serem utilizados pela **Singular Capital Ltda. (“Singular Capital”)** no exercício de direito de voto; e
- Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades das classes dos fundos.

Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21 (Res. 21):

Área	Atua
Gestão de Recursos	SIM
Gestão de Patrimônio	NÃO
Distribuição dos Fundos próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO

Produtos Financeiros:

- Fundos de Investimento Financeiro;

Diretor Responsável por esta política: Diretor de Gestão

 SINGULAR CAPITAL	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

II. Objetivo

A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) tem como objetivo estabelecer os princípios, critérios e procedimentos que orientarão o exercício do direito de voto em Assembleias Gerais dos emissores de ativos detidos, direta ou indiretamente, pelos fundos de investimento sob gestão da **Singular Capital Ltda. (“Singular Capital”)** buscando garantir que o voto seja exercido de forma diligente, fundamentada e sempre em benefício dos interesses dos cotistas, observando os deveres fiduciários do gestor e os princípios de boa governança.

Esta Política foi elaborada em conformidade com a Resolução CVM nº 175/2022, que dispõe sobre a atuação dos prestadores de serviços essenciais aos fundos de investimento, incluindo as responsabilidades dos gestores quanto ao exercício de direitos inerentes aos ativos integrantes do fundo. Também atende ao disposto pelo autorregulador ANBIMA, quanto às diretrizes específicas para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais.

Ao disciplinar o exercício do voto, a **Singular Capital** reforça seu compromisso com a transparência, a responsabilidade na tomada de decisões e a adoção de critérios técnicos e objetivos que promovam a valorização dos ativos investidos, a mitigação de conflitos de interesses e o fortalecimento da governança corporativa nas empresas investidas. Esta Política integra o conjunto de controles internos da **Singular Capital** e deve ser observada por todos os colaboradores envolvidos nos processos de análise, decisão e formalização de votos em assembleias.

III. Princípios Gerais

A **Singular Capital** exercerá o direito de voto em assembleias sempre que considerar que a participação é necessária para a proteção e promoção dos interesses dos cotistas, especialmente quando a matéria em deliberação for considerada relevante ou de voto obrigatório, nos termos desta Política e das diretrizes aplicáveis.

Caso o edital ou a carta de convocação da assembleia não contenha informações suficientes para uma decisão fundamentada, a **Singular Capital** envidará seus melhores esforços para obter os

 SINGULAR CAPITAL	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

esclarecimentos necessários junto aos emissores dos títulos ou seus respectivos agentes fiduciários, escrituradores ou representantes legais.

No exercício do voto, a **Singular Capital** observará rigorosamente a política de investimento dos fundos sob sua gestão, os limites definidos em seus respectivos mandatos e, quando aplicável, a orientação formal de voto previamente aprovada. Todas as decisões deverão ser pautadas por critérios técnicos, com foco na maximização do valor para os cotistas e na mitigação de riscos legais, operacionais e reputacionais.

IV. Voto Obrigatório

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias relevantes obrigatórias que seguem abaixo:

- i. **Ações, seus direitos e desdobramentos:**
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos de investimento; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

Demais Ativos e valores mobiliários permitidos pela Política de Investimento do fundo de investimento: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

ii. **Especificamente para os Fundos de Investimentos Financeiros (“FIF”):**

- a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV¹;
- b. Mudança de quaisquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
- d. Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas anteriormente;
- f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos investidores seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. Liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- h. Assembleia de investidores, conforme previsto na regulação aplicável;

iii. **Especificamente para os Fundos de Investimentos Imobiliários (“FII”):**

- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais do ou Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;

¹ Anexo Complementar IV¹ das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, de março de 2025.

 SINGULAR CAPITAL	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes dos investidores;
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do Fundo.

V. Voto Facultativo

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da **Singular Capital** nas seguintes situações:

- i. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- ii. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do Ativo Financeiro no fundo; ou
- iii. A participação total dos fundos de investimento sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- i. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- ii. Para as Classes Exclusivas que prevejam em seu Anexo–Classe cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;

 SINGULAR CAPITAL	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

- iii. Para os Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- iv. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

VI. Conflito de Interesses

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesses, dentre outras, aquelas em que:

- i. A **Singular Capital** seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
- ii. Um administrador ou controlador do Emissor é administrador, investidor ou empregado da **Singular Capital** ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”); ou
- iii. Algum interesse da **Singular Capital** ou de um investidor, administrador ou empregado da **Singular Capital** possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesses pelo Responsável definido no item VII abaixo.

Nas situações de potencial conflito de interesses, salvo em caso de obrigatoriedade legal, regulatória e/ou de possível prejuízo ao(s) fundo(s) de investimento ou ao investidor(s), a **Singular Capital** poderá decidir pela abstenção ou até mesmo pela não participação na Assembleia.

Em caso de obrigatoriedade legal, regulatória e/ou de possível prejuízo ao fundo de investimento, a **Singular Capital** deverá adotar os Princípios Gerais descritos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** desta Política.

VII. Processo Decisório de Voto

A **Singular Capital** tem o poder de exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos seus fundos de investimento, realizando todas as ações necessárias para seu exercício, observando o disposto na política de voto do fundo, devendo:

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

- i. Tomar as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do fundo de investimento e sempre na defesa dos interesses dos investidores; e
- ii. Propor voto que melhor reflita a presente Política de Voto e a Política de Investimentos do Fundo de Investimento, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesses.

A **Singular Capital** deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O(s) representante(s) da **Singular Capital**, assim definido(s) por meio de procuração estabelecida nos termos da legislação aplicável, comparecerá(ão) à Assembleia e exercerá(ão) o direito de voto nos termos definidos pela área de Gestão de Recursos.

A **Singular Capital** disponibilizará aos investidores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem:

- i. O resumo do teor dos votos proferidos;
- ii. A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto; e

O Diretor responsável pela Gestão é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

VIII. Comunicação aos Cotistas dos Votos Proferidos

Cabe ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas o perfil mensal contendo o resumo e justificativa dos votos ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

No âmbito desta Política de Voto, a **Singular Capital**, como Gestor de Recursos promoverá a divulgação dos votos proferidos em Assembleias Gerais, resguardado o dever de sigilo e a preservação do interesse dos cotistas.

A obrigação de divulgação não se aplica às seguintes situações:

 SINGULAR CAPITAL	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

- i. Deliberações cujos conteúdos estejam protegidos por acordos de confidencialidade ou submetidos a sigilo legal;
- ii. Matérias que, a critério fundamentado da **Singular Capital**, sejam consideradas estratégicas e cuja divulgação possa acarretar prejuízos à estratégia de gestão ou aos próprios cotistas;
- iii. Temas avaliados como não relevantes, nos termos desta Política e da regulamentação vigente.

Os votos que não se enquadrarem nas exceções acima serão divulgados no site da **Singular Capital** e do Administrador Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva assembleia. As informações também serão mantidas arquivadas na sede da **Singular Capital**.

IX. Disposições Gerais

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos de investimentos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos financeiros do fundo de investimento. Desta forma, cabe a **Singular Capital** decidir se arcará com estes custos ou se debitará diretamente do fundo.

Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos veículos de investimento, proporcionalmente às suas ações ou cotas detidas.

Todos os votos referentes às matérias obrigatórias e referentes as decisões estratégicas devem ser arquivadas por 5 (cinco) anos.

A presente Política será atualizada a cada 2 anos (24 meses), e encontra-se na rede mundial de computadores (Internet), no site <https://singularcapital.com.br/> , em sua versão integral e revisada.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

X. Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2021.1	11/2023	-	Elaboração	Primeira versão do documento
2024.1	10/06/2024	IGMC	Alteração	Adequação a RCVM 175.
	24/06/2024	Diretoria Singular Capital	Aprovação	Entrada em vigor: 25/06/2024
2025.1	01/07/2025	IGMC	Alteração	Revisão Periódica e Regras e Procedimentos da ANBIMA ² .
	11/07/2025	Diretoria Singular Capital	Aprovação	Entrada em vigor: 11/07/2025

² Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ANBIMA, 01/11/2024, com vigência a partir de 31/03/2025.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

Anexo I. Base Legal

- Resolução CVM nº 21/2021 - dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
- Resolução CVM nº 175/2022 - dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ANBIMA, 31/03/2025 – dispõe sobre as atividades de Administração Fiduciária, Gestão de Recursos de Terceiros e Gestão de Patrimônio Financeiro dos Fundos de Investimento e das Carteiras Administradas.
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ANBIMA, 01/11/2024, com vigência a partir de 31/03/2025 – dispõe quanto aos procedimentos para o exercício de voto quanto aplicável.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2025.1	Entrada em vigor: 11/07/2025

Anexo I. Documentos Vinculados a Esta Política

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia
Manual de Compliance	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas